Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões//
(Rubrica do Presidente)

Cultura de Esporte e de Lazer



Data:	Número:
1. 1	

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO	DE 2019				
PERÍODO: 2019	A				
PRESIDENTE: Clesion Sources Cipriano VICE-PRESIDENTE: Ely Escarpini 1º SECRETÁRIO: Elio Carlos Silva de Misando2º SECRETÁRIO: Silvão Coelho neto					
1º SECRETÁRIO: Elio Carlos Silva de Misando 2º SECRETÁRIO: Silvão Coelho neto					
ASSUNTO:	LEITURA: C6 / C8 /2019				
Rojeto de sei vº 96	1º DISCUSSÃO: 20 / 08 / 2019				
INICIATIVA:	2ª DISCUSSÃO: 03 / 09 /2014				
Renata Leório	APROVADO POR:				
HISTÓRICO:	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO				
Sustitui no municipio de	PRESIDENTE:				
Cachaeira de Stapemirin-ESO Dia municipal de Defesa das Prerrogativas da advocacia e da providências correlatas.	REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO				
Discontinuity and see Defea alas					
de providincio de la tri	PRESIDENTE:				
- sa provide de la correlata.	PEDIDO DE VISTA:				
	/Ver:				
	/Ver:				
OFICUIU: 3716119 em 03/09/19	/Ver:				
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:				
Constituição, Justiça e Redação					
Finanças e Orçamento	PEDIDO DE URGÊNCIA:////				
	APROVADO POR:				
Fiscalização e Controle Orçamentário	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO				
Obras e Serviços Públicos					
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PRESIDENTE:				
Direitos Humanos e Assist. Social	REJEITADO POR:				
Educação, Ciência e Tecnologia, de	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO				



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.



DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 894,85
NÚMERO PRÓPRIO: 96
DATA PROTOCOLO: 02/08/2019

PROJETO DE LEI №

Institui no município Cachoeiro de Itapemirim - ES o "Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia", e dá providencias correlatas.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim, o "Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia", a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

Art. 2º O Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia tem por objetivo valorizar e homenagear a advocacia local, ressaltando a importância da proteção das prerrogativas desses profissionais do Direito.



Parágrafo único. Na sessão de homenagens do mês de agosto de Cachoeiro, a Câmara Municipal, junto à OAB/ES – 2ª Subseção, poderá homenagear os profissionais que se destacaram durante o ano na defesa de suas prerrogativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de julho de 2019.

RENATA FIÓRIO VEREADORA – PSD



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.



PROTOCOLO GERAL: 89485
NÚMBRO PRÓPRIO: 96
DATA PROTOCOLO: 02/08/2019

PROJETO DE LEI №

Institui no município Cachoeiro de Itapemirim - ES o "Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia", e dá providencias correlatas.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim, o "Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia", a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

Art. 2º O Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia tem por objetivo valorizar e homenagear a advocacia local, ressaltando a importância da proteção das prerrogativas desses profissionais do Direito.



Parágrafo único. Na sessão de homenagens do mês de agosto de Cachoeiro, a Câmara Municipal, junto à OAB/ES – 2ª Subseção, poderá homenagear os profissionais que se destacaram durante o ano na defesa de suas prerrogativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de julho de 2019.

RENATA FIÓRIO VEREADORA – PSD



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI № 96/2019

INICIATIVA: Vereadora Renata Fiório

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria da edil Renata Fiório, "institui no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES o 'Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia', e dá outras providências.

A propositura em questão visa incluir no calendário oficial de eventos do Município o "Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia", a ser comemorado na data que comportar o dia 11 de agosto de cada ano.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

No entanto, a proposta não atende aos requisitos constantes no inciso II, § 3º do art. 114 do Regimento Interno desta Casa, o qual determina:

Art. 114 – São modalidades de proposição:

(...)

§ 3º - Os projetos especificados nos itens I, II, III e IV deste artigo deverão:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito

Santo

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753





I – conter ementa;

II – estar acompanhados de justificativa.

(...)

(grifo nosso)

O presente Projeto veio desacompanhado de Justificativa, a qual se faz necessária, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui vícios sanáveis e, portanto, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de agosto de 2019.

RAFLA DÉNISE HORA FIORIO Procuradora Legislativa Geral OAB/ES 13.273



00-180	
$\alpha_{\text{F}}/\alpha_{\text{F}}/\alpha_{\text{F}}$ and $\alpha_{\text{F}}/\alpha_{\text{F}}/\alpha_{\text{F}}$	1010212016
OF/PLG №. <i>095/19</i>	DATA: <u>09/08/2019</u>
·	

À PRESIDÊNCIA DA **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** VEREADOR: **ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa <u>para parecer</u> a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
94				
96				
,				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOW Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.		
			ł		

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

■ ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO

Senhor Presidente,

Renata Fiório, vereadora com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade ao parecer da ilustre e douta Procuradoria Legislativa e em cumprimento ao disposto no Incios II, § 3º do art 114 do Regimento Interno desta casa, requer juntada da JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 96/2019, que Institui no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES o "Diá Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia e dá providências correlatas".

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 13 de agosto de 2019.

RENATA FIÓRIO Vereadora – PSD



JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Constituição de 1988 estabeleceu no artigo 133, caput, que "o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei";

Considerando que o Estatuto dos Advogados ou da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94) preserva, no artigo 7° , l e parágrafo 2° e artigo 18, a liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado;

Considerando que no plano da justiça, o cidadão, para rogar ao Poder Judiciário, precisa, antes (pre), de um intermediário, que é o advogado, o qual possui a capacidade postulatória, portanto munido de suas prerrogativas;

Considerando que as prerrogativas inseridas na Constituição e no Estatuto da OAB são, portanto, garantias conferidas ao profissional da advocacia, porém, destinadas ao cidadão, que roga à justiça por meio de seu advogado;

Considerando o art. 2º, parágrafo único, II, do Código de Ética e Disciplina da OAB que impõe como dever do advogado "atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé";

Considerando ainda, que respeitar as prerrogativas da Advocacia é fortalecer a defesa do cidadão e as premissas do Estado Democrático de Direito;

Considerando todo o acima exposto, Renata Fiório, vereadora -PSD, apresenta o presente Projeto de Lei que Institui no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES o "Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia e dá providências correlatas", visando homenagear a Advocacia Local, que desde a década de 60 vem garantindo a promoção da Justiça com liberdade e igualdade, lutando sempre para a imprescindível proteção à inviolabilidade e a independência do advogado, além das já citadas prerrogativas Constitucionais e legais que, ao final, são sempre destinadas ao cidadão;



Por fim, requer aos Exmos srs Vereadores, o voto favorável, para que a Advocacia Cachoeirense tenha no dia 11 de agosto sua merecida e honrada homenagem nesta Câmara Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 13 de agosto de 2019.

RENATA FIÓRIÓ Vereadora – PSD





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 96/2019

INICIATIVA: Vereadora Renata Sabra Baião Fiório Nascimento.

RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Renata Sabra Baião Fiório Nascimento que "Institui o dia municipal de defesa das prerrogativas da advocacia e dá providencias correlatas."

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verifica-se que a proposta apresentada pela vereadora atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade.

Com efeito, conforme parecer da Procuradoria Legislativa este relator voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 12 agosto de 2019.

Alexandre Bastos Rodrigues - Presidente

Ely Escarpini – Relator

Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

AN AN



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	$\forall x$				PROJETO № <u>96 / 2019</u>
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	\forall				REQUERIMENTO Nº
ALEXANDRE VALDO MAITAN					DATA:/
ALEXON SOARES CIPRIANO	7,	jdu	J.		
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X				resultado da votação
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X		_		APROVADO EM DISCUSSÃO
BRÁS ZAGOTTO	X				POR
DÁRIO SILVEIRA FILHO	1				SALA DAS SESSÕES/
DELANDI PEREIRA MACEDO	X				
DIOGO PEREIRA LUBE	$\overline{}$				PRESIDENTE
EDISON VALENTIM FASSARELLA					
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA		,		X	REJEITADO POR
ELY ESCARPINI				 	sala das sessões//
HIGNER MANSUR	$ \langle $				
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	\forall	-			PRESIDENTE
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO					
RODRIGO SANDI					RETIRADO DA PAUTA A
SÍLVIO COELHO NETO	X				REQUERIMENTO DO EDIL
WALLACE MARVILA FERNANDES		X			
		}	1	I	SALA DAS SESSÕES//
•					PRESIDENTE
ORG.					

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

,				
1	- 02	1.08	12019	- Protocolado com 05 (cinco) Sollias, Lúcia
				Navecer jurídico flo 06 e 07 kas.
3	-12	108	12019	OF/P66095/2019 CC 5 2 Un 8 18
4	-13	108	1209	- Lustisication PLO Nº96 AL DO DA DIN
.5	-13_	108	1 2019	Soucia CCTR Alsias de
6	-04	109	2019	Lotta directação ja 13 gg
7		/	/	
8				
9				
10				
- 11				
12				
13				
14				
15		-		
16	•			
18				
10			٠	
30				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
20		/	<i>'</i>	